

2019



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 100/2019

Autoriza doação de imóvel, com encargos, à empresa TCM Terraplanagem, Construções e Máquinas Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica o Município de Contagem autorizado a doar, com encargos, à empresa TCM TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES e MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 38.683.710/0001-36, parte do terreno matriculado sob o nº 55.657, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, denominado Gleba H, com área de 10.105,37m<sup>2</sup> (dez mil, cento e cinco metros quadrados e trinte e sete decímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial Cincão, de propriedade do Município de Contagem.

Art. 2º Fica dispensada a realização de processo licitatório para doação com encargos, em razão de manifesto e relevante interesse público, na forma do disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, e no §4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de nulidade.

Art. 4º Os encargos referentes à doação do referido imóvel serão calculados de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei nº 3.630, de 2002.

Art. 5º As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 6º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 13 de dezembro de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO

-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)

-1º Secretário-